

DESAVENÇAS ENTRE VIZINHOS: SITUAÇÕES DE CONFLITO NAS REDUÇÕES DO PARAGUAI COLONIAL

**Disagreements between neighbors: conflict situations in the
reductions of colonial Paraguay**

**Desacuerdos entre vecinos: situaciones de conflicto en las
reducciones del Paraguay colonial**

Rodrigo Ferreira Maurer¹

Resumo:

No tocante da questão histórica, que não é meramente convencional, o que vamos expor na sequência condiz em primazia de povos com fisionomias próprias que tiveram seu curso histórico interrompido. Obstante, de longe podem representar meras exceções, todavia, ilustram uma práxis de poder interno que parece corroborar a uma autonomia equivalente, talvez mantido a um conjunto de improvisações que tiveram de ser repetidamente reajustadas quando ainda condicionadas a preencher as individualidades que compunham cada localidade, naquilo que poderíamos sugerir ser para época uma espécie de vizinhança regional.

Palavas-chave: Litígios pueblerinos. Companhia de Jesus. Lugares e vivências.

Abstract:

Regarding the historical issue, which is not merely conventional, what we are going to explain below is consistent with the primacy of peoples with their own physiognomies who had their historical course interrupted. However, from afar they may represent mere exceptions, however, they illustrate a práxis of internal power that seems to corroborate an equivalent autonomy, perhaps maintained by a set of improvisations that had to be repeatedly readjusted when still conditioned to fulfill the individualities that made up each locality, in what we could suggest at the time was a kind of regional neighborhood.

Keywords: Puberty disputes. Society of Jesus. Places and experiences.

Resumen:

En cuanto la cuestión histórica, que no es meramente convencional, lo que vamos a explicar a continuación es coherente con la primacía de pueblos con fisonomías propias que vieron interrumpido su curso histórico. Sin embargo, desde lejos pueden representar meras excepciones, pero ilustran una praxis de poder interno que parece corroborar una autonomía equivalente, tal vez mantenida por un conjunto de improvisaciones que debieron ser reajustadas repetidamente cuando aún estaban condicionadas a cumplir con las individualidades que componían cada localidad, en lo que podríamos sugerir en su momento era una suerte de vecindad regional.

Palabras clave: Disputas de pueblos. Compañía de Jesús. Lugares y experiencias.

O todo das partes: as terras à perder de vista e o longo distanciamento regional

O passado é essa massa de fatos
miúdos, alguns estrondosos,
outros obscuros e
indefinidamente repetidos.
Fernand Braudel

Com que ambições territoriais desembarcaram os jesuítas na América? Por muitos anos essa pergunta insistiu em me acompanhar. A dúvida em questão surgiu em decorrência do trabalho de Carbonell de Masy, a partir da passagem onde o economista italiano ratifica que “cada comunidad guaraní era consciente de sus derechos y obligaciones. Las comunidades indígenas adquirieron consciencia de los bienes comunes a cada pueblos; lo que consideraron suyo” (CARBONELL DE MASY, 1992, p. 304).

Com o tempo e depois de dedicar horas e anos avaliando e refletindo a partir da citação em questão, passei a entender que o sentido de elaboração daquelas comunidades provocou uma reação de propriedade (ora em grupos, ora individuais). O aparente acabou por revelar-se na adoção de uma prática comportamental e aos poucos a ideia de propriedade foi sendo empregada para justificar um direito à ancestralidade que mantinha conectada aquelas comunidades com seus antigos territórios de memória.

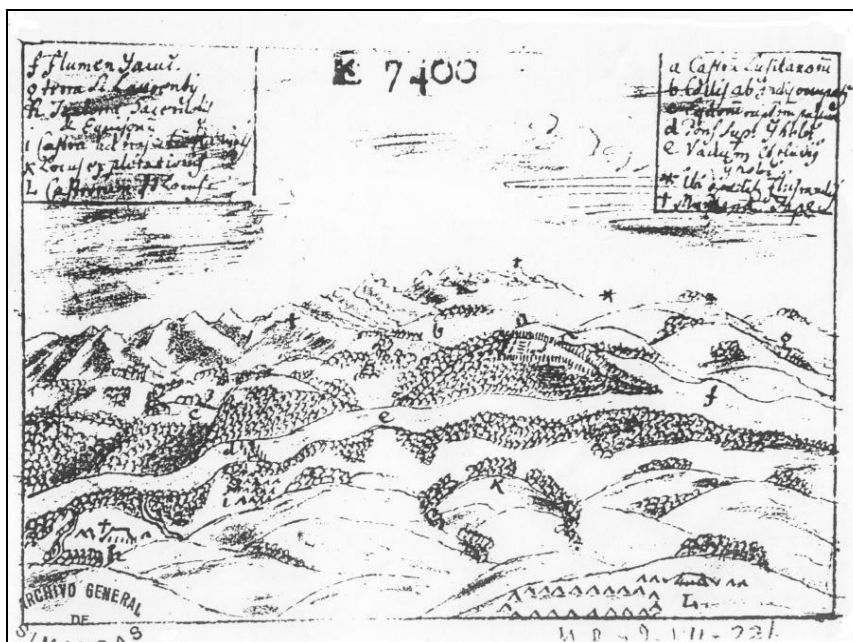
Longe de meras exceções, os casos que procuramos tirar proveito – 2 ao total – ilustram uma praxis interna de poder que passou a ser condicionado de modo a preencher as individualidades de cada localidad, o que por conseguinte reverteu numa identidade própria para cada um dos povos em conflito.

Mais precisamente, em virtude de vários fatores já advertidos em outras ocasiões², entendo que a implicação jesuítica jamais priorizou a articulação entre as reduções que promoveu. Ao contrário disso, incentivou a disputa com vistas a ratificar a velha máxima do dividir para

melhor governar.

Naquele que é um dos raros rabiscos que ilustram o horizonte que dispuham as reduções é possível se ter uma ideia inicial do contexto que ora advertimos³:

Figura 1: Mapa de Thadeo Xavier Enis



Havia, é claro, uma lógica de divisas que precisava contar com a compreensão daquelas comunidades vizinhas. E pelo esboço acima se tem a nítida precisão das dificuldades que precisavam transpor para empregar os limites que desejavam. Não obstante em algumas ocasiões as demarcações se pautavam em acidentes geográficos, como rios, açudes, morros, capões de mato e outros componentes que o meio apresentava como barreiras a serem superadas ou quando ainda reconhecidas. Aliás, se recorrermos a passagem do bávaro Anton Sepp ([1698] 1972, p. 155), aquelas situações de indiferença se mostravam expressamente normais, uma vez que, “a razão e causa principais eram a demasiada vizinhança de ambos os povos e, por conseguinte, fáceis demais para furtos de ambos os lados”.

Na esteira disso, é pertinente adiantar que alguns pleitos afetaram diretamente no convívio dos povos originários, todavia, é quase que imprescindível considerar que o problema em questão, é, mesmo que suscintamente, um longo julgamento histórico que a própria Companhia de Jesus deixou inacabado.

Litígio entre San Thomé e San Miguel

Figura 2: Província do Paraguai

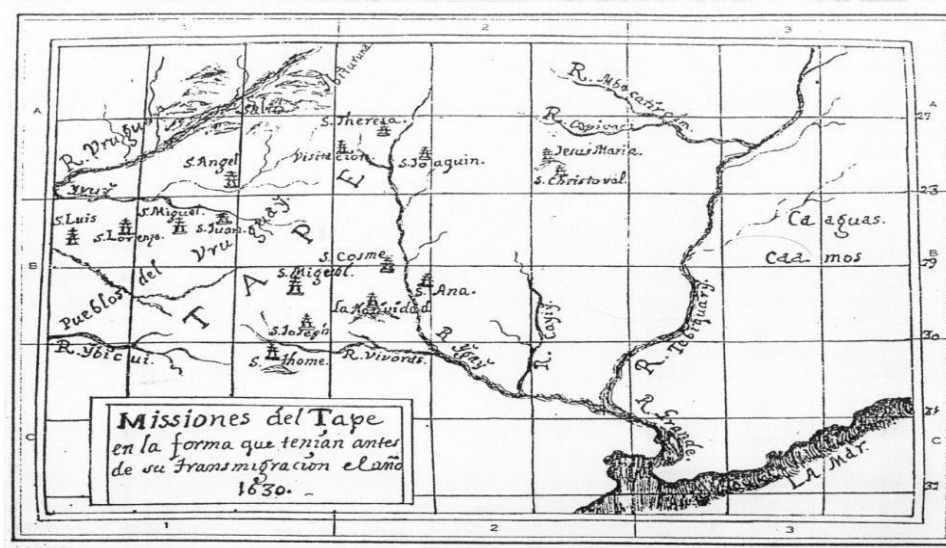


Fonte: Ilustração adaptada de modo a situar a localização dos povos em litígio.

Retirado de PINTO; MAURER, 2014.

O primeiro caso de litígio que faremos uso, longe de destoar do próximo que será apresentado na sequência mostra-se desde o começo controverso nas suas explicações. De todo modo para que possamos nos familiarizar com o conteúdo ou ainda, torná-lo compreensível para com as questões vinculadas à originalidade das comunidades envolvidas em cada episódio, nada mais apropriado do que iniciarmos a exposição fazendo uso de um dos vários conhecimentos cartográficos elaborados na época. Trata-se da cartografia de Sánchez Labrador, intitulada como *Missoes do Tape* (1747?1759).

Figura 3: Reprodução de Missoes do Tape



Esta cartografia já rendeu algumas críticas por parte de Artur Barcelos na sua tese de doutoramento, onde referiu que a ilustração estaria dentre os mapas que não seriam fiáveis para tentativas de localização correta das primeiras reduções de guaranis. Os motivos que competem à interpretação do historiador comparado com os nossos são muitos claros: em sua opinião a cartografia apresentaria “muitos equívocos, sobretudo no que toca ao Tape, onde Labrador inclui também as reduções fundadas após 1682, quando do retorno dos jesuítas à Banda Oriental do Rio Uruguai” (BARCELOS, 2006, p. 339).

Argumentações a parte, o que parece fugir ao olhar de Barcelos a nós tem outro sentido de interpretação. Confiemos se tratar de algo mais complexo que não se resume apenas a um ato de acompanhamento sobre demarcações racionalizadas à semântica europeizada de cartografia do período moderno.

Nestas circunstâncias entendemos que a cartografia de Sánchez Labrador foi elaborada de modo intencional com vistas a consagrar o encontro de dois tempos históricos e suas percepções de sentido sobre um território em comum. Para além, da consagração toponímica, que certamente serviu de aporte para o autor da cartografia, e atentando-se apenas para circunstâncias que interessam ser debatida nessa abordagem que são os litígios pueblerinos a cartografia em questão é expressamente útil não apenas porque emula um auxílio preliminar do contexto, mas porque refaz ao seu rabisco o território que suspeitamos remontar a essência do problema que colocou em impasse as reduções de San Thomé e San Miguel.

Para fins de localização os pontos que de fato se fazem pertinentes com relação ao esboço acima se formam basicamente no rio *Ybicui* e ao expraçamento do braço central em

direção a serra que se visualiza ao sul de San Thomé. Esta serra, em especial, outrorareconhecida como Ibitirai (passou a ser conhecida como limite sul da redução de San Borja e ao que tudo indica numa época ainda mais remota que a dos próprios *borjistas* também serviu de limite para o povo de San Luis [Gonzaga])⁴.

Na explicação disso, estamos diante de uma situação histórica que traz por problema um território de longa duração que os indígenas pré-reducionais consideravam ancestral. De todo modo, num determinado momento do desenvolvimento reducional esse entendimento precisou ser revisto.

Sem incorrer a anacronismos, a presença da Companhia de Jesus frente aquelas comunidades significou dentre outras coisas uma orientação em defesa das fronteiras territoriais⁵. E o afã da consagração das “fronteiras territoriais” conduziu boa parte dos seus mediadores à uma concepção territorial que não ambicionava apenas a configuração de um modelo original de demarcação, mas também impor a partir disso um reaproveitamento sobre locais que pudessem conter alguma importância simbólica para os indígenas.

Mais uma coisa era certa: a disputa que envolveu as reduções de San Thome e San Miguel foi mantida “sobre unas tierras, parte Monte, y parte Campo, q.^e estan entre dos arroyos llamados el uno Toropi, y el outro Ñaguaruí y tienen ala frente el Ibicuy y alas espaldas da estancia de dho S. Miguel”⁶.

No que pese o envolvimento daquelas comunidades para com questões de fundo regional ou a transformação territorial pela qual tiveram de acompanhar por meio de situações um tanto quanto imediatistas, eis que o episódio de desgaste remonta a três momentos cronológicos importantes: O primeiro considera à natureza do fato, isto é, ao dia 14 de Maio de 1694, quando por intermédio do padre Luis Gomez [muito provavelmente padre provincial da época] resolveu estipular um limite territorial entre as reduções de San Miguel, San Luis. Esta ação ao que tudo indica precisou contar com a anuência de Santo Thomé, haja vista que a consagração territorial concluía nas mediações circunvizinhas da redução.

O segundo momento cronológico faz referências recorrentes para o ano de 1697, quando o então padre Superior – Simon de Leon investido dos poderes que lhe cabia e a pedidos de San Thomé decide rever a divisão referida acima com vistas a beneficiá-los por intermédio de uma quasi-mercê que conforme constatamos foi distribuída a fim de justificar o aceite de divisão. Entretanto, o impasse persistiu porque no momento de reconhecimento ao território não foi levado em consideração um local que correspondia como ponto sul da redução de San Borja, no caso, a Serra de Ibiriti. Se tomarmos em conta o entendimento *Thomista*, a serra serviu de permuta quando da divisão que eles aceitaram realizar para incentivar na fundação de San Borja.

O terceiro momento cronológico e último – concluí para o litígio em questão quando se percebe a necessidade de retomar o assunto de origem decorridos 9 anos das primeiras manifestações envolvendo o povo de San Miguel no que diz respeito a divisão já supracitada em referência à San Luis. Esta situação no que compete a importância e o efeito contemporâneo que lhe estabeleceu sentido, teve de passar por uma nova avaliação (prevendo com isso comparar a ação de Luiz Gomez 1694 com a manobra de Simon de Leon em 1697 e vice-versa).

Em meio as razões postas, a conjuntura do problema traz a baila três narrativas principais de interpretação. Por ordem, conferidas aos padres, Diego Garcia, Miguel Pompeyo e Angelo Petrarrassa – esse último na condição de padre superior e, portanto juiz principal da decisão.

O local em avaliação para ambos era a já acalentada serra de Ibiriti. A mesma como ficou retratada, ocupava uma importância regional e assim sendo não podia ser de exclusividade de algum ou de outro povo. Descontentes da interpretação de fundo, os miguelistas insistiram no argumento de que a referida serra lhes era de direito desde que decidiram somar esforços e projetar uma invernada nas proximidades daquela.

Parece certo, conquanto, que restou para um dos juízes do impasse, Diego Garcia, demonstrar que a discordância na realidade seria o aproveitamento de uma antiga pendência dos primeiros para com os de San Luis – o que supostamente resultou no estabelecimento de limites dentre os mesmos. Certo daquilo que afirmava, Garcia fez questão de ratificar que lhe foi necessário:

[...] ber antes de dar mi parecer la sentencia, q.^e dio el P.^e Anselmo dela Mata P.^e Joseph Sarabia y P.^e Fran.^{co} Bençorio en favor de San Miguel, por loqual sentencia se obligo alos de S. Luis a que sacasen sus ganados por aver los puestos entre el toropiy Naguaruí tierras próprias de S. Miguel como conso dela inteligẽcia delos títulos de S. Luis q.^e leyeron el P.^e Anselmo dela Mata y P.^e Joseph Serabia, y yo tambien para dar mi parece (Grifo do cronista)⁷.

A preocupação por parte de Garcia em acompanhar o veredito de outrora longe de um mero procedimento racional perante o assunto em questão, tratar-se-ia de uma manobra que o religioso recorreu a fim de não incorrer num comprometimento futuro. Naquilo que poderíamos considerar ter sido decisivo para a construção da sua leitura individual do episódio, fica muito presente o fato do religioso ter se importado com adicionais de localização. Conforme seu exame:

Los quales dhos títulos dicen assi: el P.^e Luis Gomez, en catorze de Mayo de mil seiscientos y noventa y quatro señalo para sus Estancia de quales quier ganados los teminos siguientes, las cabesadas del Icabaqua a quien tambien llaman Arãrugua q.^e salen

del Caàrobi y tienen su rumbo hazia el Poniente sirve de termino o division delas tierras que sedan a S. Luis, y desde el Caàrobi se toma el rumbo alas cabesadas principales del Arroyo Iacapitu baja a el Piratini junta hasta el Arroyo Itapebi y destaboca del Rio Piratini arriba se toma el rumbo hasta llegar al Puirapondi q.^e bogea asía lebante y son cabesadas el Ibicuy ti, de deonde rio abajo se llega aun mbrazo ô ramo del mismo ibicuy ti llamado Ñaguaruí, el qual Ñaguaruí Rio abajo se sigueasta confundirce con las águas del Ibicuy guaçu y la Sierra grande llamada Ibitirai q.^e tiene su rumbo así a el Sur esta Serrania grande sirve de termino, y lindero alas tierras de S. Luis hasta dar com el Igariti el qual es tambien ultimo termino de S. Borja (Grifo do cronista)⁸.

Destas afirmações não é difícil entender que as mudanças impostas pelos efeitos reducionais e suas transformações ao campo simbólico tiveram de ser operadas através de uma dinâmica expressivamente oscilante: ora perfazendo condutas costumeiras, ora desfazendo-as de modo a sinaliza-las enquanto uma territorialização de momento. Noutras palavras: o que outrora se mostrava originalmente de uso comum, foi aos poucos, ganhando formato privado. E isso empregou um ritmo de transformação intenso para com as comunidades envolvidas, uma vez que extensas propriedades passaram a ser distribuídas conforme se apresentavam as situações.

No entendimento de Diego Garcia, fatos dessa monta eram por demais recorrentes quando dizia respeito a postura de Simon de Leon – haja vista ter sido ele *p r ó p r i o* [Leon] convencido pelo argumento do povo de San Thome em rever a antiga divisão de San Miguel e San Luis, assim colocada em execução pelo padre Luiz Gomez. Vejamos então, em que momento e com que finalidade se fazia pertinente a dita revisão:

[...] con esta declaración delas tierras de S. Luis consta claram.^{te} q.^e el Pueblo de S.^{to} Thome no tiene derecho alas tierras ni montes q.^e intenta quitar alos de S. Miguel por estar inclusas dhas tierras entre Ñaguaruí y Toropi como dire abajo, y ser claro tener por su lindero dela banda q.^e mira ã el Poniente a el Ñaguaruí y deste hasta el Igariti ser termino tambien delas tierras de S. Luis y esto mismo q.^e los de S. Luis y S. Miguel tiene por lindero cada uno de sus estancias es lo miesmo q.^e los de S.^{to} Thome pidieron por merced al P.^e Simon de Leon tres años despues q.^e lo deo por linderos de sus Estancias S. Luis y S. Mig.^l como se puede ver en los titulos referidos y donacion q.^e hizo el P.^e Luiz Gomez al Pueblo de S. Luis y p.^a q.^e constemejor no tener derecho nînguno el pueblo de S.^{to} Thome alas tierras y Montes q.^e oy dia tiene S. Miguel ocupado con sus ganados referire aqui supetinicio echa al P.^e Prov.^l Simon de Leon año de Mil seiscientos y Noventa y siete q.^e dice assi para verse dividido este pueblo de S.^{to} Thome en el S. Borja con todas suas casas y el Igariti poe demarcacion de sus estâncias y a S.^{to} Thome lo quedo la otra parte del Igariti p.^a el oriente y para el Poniente la haze una Serrania de pedregales q.^e llaman el lugar donde los infieles mataron alos dela Cruz q.^e tiene hazer en

frente de un pantanillo llamado Itaimbe como lo senalo el Corregidor de S.^{to} Thome Roque Quiriquiri (Grifo do cronista)⁹.

Se bem entendemos a documentação as anuances imediatistas tiveram de ser mantidas a propósitos expansionistas com vistas a conturbar antigas convicções. E por menor que seja qualquer tipo de suspeita que contrarie o que salientamos, não parece arriscado salientar que Simon de Leon se utilizou da investidura do cargo de padre Provincial e principalmente dos ardis que lhe competiam, para ver avançar a divisão do “antigo” povo de San Thome e por conseguinte fundar San Borja.

E tudo ao que se presume aconteceu com o apoio do corregedor de Santo Thome, Roque Quiriquiri, quando que num inusitado momento da história, o próprio Simon de Leon se encontrava investido da tarefa de dividir a redução de San Thomé e estabelecer oficialmente o povo de San Borja. O que só veio a acontecer apenas em meados de 1697.

De mais a mais, se bem sucedidos ou não, têm-se aí o motivo que levou a redução *thomista* a manifestar um renovado desconforto para com referido território junto ao povo de San Miguel. Esse era o ponto central, e é por isso que no sentido mais prosaico que possa estar inclinado sobre o caso, no seu final o que prevalecia era o imaginário telúrico, quicá ancestralizado daquelas comunidades que insistiam manter ativos os seus antigos pontos de referência.

As descrições que Diego Garcia fez, pareciam derivar da importância que as lideranças indígenas aditavam do fato. De um desprendimento que lhe foi próprio do momento, eis que o jesuíta acaba fazendo referências contundentes para outros procedimentos que teriam lhe servido de base para sustentar a versão que apresenta em sequência.

Nostante lo dho digo q.^e aviendo visto los titulos delas dos partes; esto es de S. Thome y S. Miguel y tambien los Mapas, q.^e presentaron, y haver oido a varios indios de autoridad sobre este informe, como fueron Fran.^{co} Baraça dela Concep.^{on} D.ⁿ Ignacio Parabera de S. Lorenzo Ign.^o Chacay de S. Luis, convienen todos q.^e el Ñaguaruí entra en el Ibicuy guaçu, y que es lindero delas tierras de S. Miguel dela parte, q.^e mira al Poniente, lo mesmo dicen los Borgistas, y haver precedido la certificación del Mapa, q.^e presentaron los de San Miguel, estan conforme las tierras, y Arroyos, sobre q.^e es el Pleyto me vejo obligado a dezir como digo, y lo juzgo assí, q.^e las tierras q.^e S.^{to} Thome pretende quitar a S. Miguel no tiene derecho de Justicia para esto, y assi declaro, segun las razones alegadas, q.^e las dhas tierras, del Pleyto son de S. Mig.^l y no realengas segun la sentencia ya juzgada del P.^e Anselmo dela Mata, y demas Juezes y tambien segun los linderos q.^e demarcan los titulos de S. Luis q.^e es fecho en este Pueblo de S. Nicolas en quatro de Enero de Mil setescientos y treçe. (Grifo do cronista)¹⁰.

Tudo leva ao entendimento que a versão apresentada pelos *thomistas* aos idos de 1713, não encontrava plausibilidade alguma para ser avaliada, uma vez que, o que ambicionavam e reivindicavam na realidade seriam outras terras, ou melhor, tratar-se-iam de terras que condiziam ao povo de San Luis desde os idos de 1694.

No entanto, engana-se quem pensar que aquelas comunidades progrediram em linha reta, ou que conseguiram acompanhar rigidamente todas as demarcações que lhes eram impostas. E a versão apresentada pelo segundo juiz do caso, Miguel Pompeyo é uma demonstração clara do quanto as reduções zelavam pelo livre arbítrio de realização.

Os seus primeiros comentários com relação ao episódio já trazem a tônica pela qual centrou a sua linha de raciocínio. De modo muito reto, o religioso chama a atenção para o fato “q.^e los titulos de dho pueblo de S. Mig.¹ no expressan con total distincion todos linderos dela tierra[...]”¹¹. E, m tais condições muito dificilmente poderiam demonstrar sentido de veracidade uma vez que não se tinha por “[...] presumir q.^e dha Sierra esta inclusa dentro dela estan.^a no puede estar comprendido tampoco en los dhos títulos”¹².

Quem acompanha a versão isolada de Pompeyo há de suspeitar que os miguelistas sequer saberiam precisar com exatidão os seus lindeiros de terra. Todavia, com efeito, não podemos nos afastar por completo da sincera manifestação de esforço que nos foi permitido abstrair da versão de Diego Garcia onde aquele se acusa reconhecendo-os não só pela condição de lindeiros como também pelo nome e procedência.

De qualquer modo as situações que utilizamos para representar a lógica de momento deixam subentender um protagonismo muito maior do que atestam as manifestações de época. Basta ver que qualquer lapso verificado naquelas circunstâncias poder-se-ia significar um ponto de partida para legitimar antigos territórios e com isso confundir o registro oficial das decisões.

Aqui se misturavam várias questões, portanto, não há nada que possa descaracterizar o fato de que tanto a divisão territorial de Luiz Gomez de 1694, quanto à revisão de direito sobre aquela no que compete a ação de Simon de Leon em 1697 se deram em momentos distintos, mais precisamente em decorrência de circunstâncias conjunturais oriundas de outras crises simultâneas. E isso ao que consta chegou a ser observado por Miguel de Pompeyo. Ao passo que aquele não se furtou de apresentar consideráveis revelações ao impasse:

1º y digo, que, si dha línea â de passar primero toda la Sierra, y llegar hasta el desembocadero de dho Arroyo y despues subir por el Ibicuy arriba en busca dela susdha tapera, ya no bojeara derecho, sino muy fuera, fuera de que esto mismo se avia de declarar ni vale decir, q.^e toda esta tierra se llama, y deve llamar parajes del Toropi, por quanto dho Toropi retire su nombre hasta el Suio dho desembocadero del Ñaguaruy, por

q.^e fuera de otras dificultades, q.^e esto tiene, se siguiera, q.^e aviendose adjudicado à S. Lorenzo todo lo q.^e estava dela otra banda del Toropi, y antes era de S. Miguel pudiera este pretender como cosa suya hasta la tierra misma, q.^e esta en frente del Campo. q.^e aora se litiga, lo qual hasta aora no se ofredico anadie, por todo loqual juzgo verdaderam.^{te} ser lo mas verossimil, q.^e dichos titulos no ledan â dicho Pueblo de S. Miguel mas que la tierra, q.^e esta desta banda dela Sierra, y della también ablaron los PP.^{es} Juezes y otros porque sobre Ella solam.^{te} fue el litigio de este Pueblo de S. Luis, [...] (Grifo do cronista)¹³.

Por intermédio do recorte em destaque, é possível prever que a situação dos miguelistas não era das mais confortáveis – uma vez que se mantinha vinculada a duas questões delicadas do seu próprio passado: uma que permitia traduzir sem maiores receios que a terra que reivindicavam por circunstâncias de abandono já teria sido adjudicada por San Lorenzo e, a outra que acabava por salientar que os argumentos que utilizavam para garantir efeito de ganho, em verdade, seriam aproveitamentos de um antigo desentendimento para com os de San Luis. Nestas condições, qualquer que fosse o argumento que se recorresse tratar-se-ia de um aproveitamento por sobre duas situações de perda num único caso.

Mas de modo a demonstrar a complexidade do evento, eis que Pompeyo deixa transparecer que o caso se encontrava suspenso em 1713 e, por conseguinte não caberia a San Miguel “quitar [a terra], para adjudicarla a otro [povo], sino provar derecho cierto à Ella”¹⁴.

Evidencia-se assim que a essa altura, é praticamente impossível desassociarmos o fato de que as condições fundiárias aplicadass pelo “esquadro” da ordem religiosa perfilaram uma nova relação de poder e de dominação para com as comunidades setecentistas. E isso ao que se nota para o caso em debate não teve uma preferência de resguardo, haja vista que o mesmo entendimento de indisposição por parte de Pompeyo, não se limitou apenas a San Miguel, mas exprou-se por contínuo para o povo de San Thomé que em níveis comparativos se mostrariam tão incapazes quanto de provar o direito que julgavam ter em relação a serra em disputa.

Mas o entendimento que de fato interessou à Pompeyo externar não condiz que ele tenha se preocupado em contemplar algumas das partes envolvidas. Imbuído de uma sinceridade que talvez para a época pudesse representar algo maior do que singelas frases eis que Pompeyo mostra-se convencido a emitir uma derradeira solução. Tal como se dirigiu:

suficientem.^{te} tal derecho cierto ala parte, q.^e es Campo, sino solam.^{te} pidio a su R.^a el P.^e Prov.^l Simon de Leon, y lo pedio sol.^e, se fue concedido por su R.^a y aunque el Campo tambien, parece, fue suyo, antes de mudarse ala otra banda del Uruguai pero sele dieron despues muchas¹⁵.

Nesta ordem e em consequência do que já foi narrado, não há dúvidas de que existiriam diferenças significativas no tratamento do problema. Mas quem garante que não estaria aí uma estratégia dos religiosos de modo a não deixar fugir do controle referente ao processo de transformação que lhes foi permitido executar. De qualquer maneira, ao mérito do caso parece que o problema precisou ser encaminhado para constar ciência do padre Provincial Angelo Petrgrassa. O mesmo fez questão de mencionar que até um ano antes da decisão (1712), não se tinha conhecimento do desentendimento em questão. Conquanto não se mostrou desconhecedor do fato que levou aos *miguelistas* a impedir os *thomistas* de recolher madeiras nas mediações da serra onde primeiros armazenavam o seu gado, em espécie de invernada.

Vejamos na íntegra o veredito sobre o caso:

Abiendo visto los pareceres delos PP. J.ⁿ M. Pompeyo, y Diego Garcia Juezes nombrados para la Desission dela diferencia que a avido entre los Pueblos de S. Miguel, y S.^{to} Thome sobre las tierras del estanque de S.^{to} Thome donde dho Pueblo de S. Miguel tiene su ganado, en atención a no haver probado la parte de S.^{to} Thome motivo alguno suficiente [sic] desposeido dho Pueblo de S. Miguel dela Posession pacífica, y con buena fe en q.^e ha estado poseyendo por algunos años hasta el año proximo passado en q.^e se le suçito el litigio para el dho Pueblo de S. Thome: digo que deve amparar como lo amparo dho Pueblo de S. Miguel en dha Posess.ⁿ y ordeno y mando q.^e ninguno le perturbe de ella poniendole embarazo alguno, para q.^e en adelante pusiere, con la calidad y condicion, q.^e los de dho q.^e huvieren menester p.^a dho su Pueblo por la parte, q.^e mira el monte a dho Pueblo de S. Thome y no por la parte en q.^e esta, y estuviere el ganado de dho Pueblo de S. Miguel en laqual, ni Rancho alguno le podran poner, para que se eviten los daños q.^e se pueden serguir delo contrario. Y porque en todo tiempo consta, que dara esta senténcia original con los pareceres de dhos PP. Juezes en el Archivo de esta Comunidad del Uruguay comunicandole acada uno de dhos Pueblos un tanto autorizado. Que es fecho en este Pueblo dela Concep.^{on} Em Catorze de Henero de Mil setescientos y treze años¹⁶.

Ao fundo do problema é possível perceber que Angelo Petrgrassa procurou contornar a situação de modo a não desagradar às partes que já se mostravam um tanto quanto desgastadas em meio ao transtorno. E por consequência disso, foi necessário fixar um entendimento aprioristicamente pacífico do que potencialmente parecia retratar o suposto ponto de referência regional.

Todavia a decisão final seguiu mantendo por limite a serra em disputa, mas com um pequeno reajuste para ambos: aos *thomistas* ficava reservado o direito de continuar sacando madeiras desde que as mesmas estivessem na parte do monte que lhes era de costume. Já na parte que circundava aos *miguelistas* restou a difícil tarefa de não construir nenhum “rancho” que fosse para armazenar seu gado.

É, então, nesse palco costumeiro que aquelas comunidades vizinhas construíam a “consciência” de distribuir-se aleatoriamente em meio a um horizonte que detinham. Conquanto,

é um fato, também, que os religiosos não desconheciam dos limites que reservavam as sentenças que realizavam. De modo prático, eles reconheciam que a validade daquelas dependia muito mais da vontade das comunidades em promovê-las do que supostamente fazer valer um regramento padronizado que fosse.

Aproveitando a ocasião e mantendo a linha de raciocínio já explanado, afigura-se aceitável dizer que a configuração do mundo colonial e suas “reinvenções” não só garantiram a visão totalizante dos indígenas como também levaram ao convencimento arbitrário de tudo que era compreensível até a presença dos religiosos – estes responsáveis diretos – pelas conquistas espanholas em solos do Paraguai colonial.

Litígio entre San Nicolas e Jesus Maria dos Guenoas/San Borja

Figura 4: Província do Paraguai



Fonte: Ilustração adaptada de modo a situar a localização dos povos em litígio.

Retirado de PINTO; MAURER, 2014.

Houve um tempo não muito distante que alguns estudiosos chegaram a aventar que toda e qualquer redução acompanharia um modelo padrão. Já teve até quem considerasse que conhecendo uma comunidade já seria o suficiente para se tirar uma conclusão definitiva das demais (DA SILVEIRA, 1909). Atualmente quem quiser acompanhar mesmo que rapidamente o modelo mantendo a perspectiva descrita estará incorrendo a acabar numa profunda contradição.

E a lógica é muito simples: basta saber que cada redução desenvolveu uma *práxis* de envolvimento que se adaptava aos interesses próprios. Mesmo assim, parece haver uma confusão já assente ao meio historiográfico em tentar considerar ser a redução de San Borja e a redução de Jesus Maria dos Guenoas a mesma coisa. Contrariando o curso teórico costumeiro, na dissertação de mestrado decidi investir na redução *borjista*, com a finalidade de entender os motivos que teriam levado na fundação e os compromissos que precisaram ser assumidos quando da realização.

Naquela ocasião, concluí que a redução de San Borja havia sido projetada para “resolver antigos problemas que já estariam atormentando a evolução do projeto reducional como um todo” (MAURER, 2011, p. 17). Tirando os experimentos de interesse que para época me pareciam oportunos, devo admitir que muitas revisões já foram feitas a problemática de fundo, contudo, a base que comporta meu entendimento referente ao contexto segue pouco alterado. A novidade, se é que há alguma, aproveita um refletir que nos permite arriscar os esforços e desprendimentos que tiveram de ser colocados a prova do tempo no que compete a relação mantida entre povos originários de uma mesma clivagem étnica. De toda sorte, como que se estivessem na contramão de um processo histórico, os *Guenoas* representam a ilustração do imprevisível.

As informações que conseguimos acumular sobre os mesmos, deixam entender que o manejo de amansamento de animais de grande porte por parte daqueles lhes reverteu uma estanzuela. Com o tempo o território de atuação reducional conferido aos mesmos passou a ser lembrado como um local de seguidos incidentes. A despeito disso, podemos ter uma ideia dessa condição examinando melhor o caso de conflito que colocou em lados opostos, uma redução especialmente composta por índios não Guaranis e uma redução com características tradicionais de convívio, tal como pretenderam os jesuítas.

Na realidade trata-se da confirmação de uma clivagem histórica reconhecida à Jesus Maria dos Guenoas, assumida por San Francisco de Borja e mantida em remorso por San Nicolás. Conflito que não foi resolvido ao longo do período que compreendeu a permanência dos religiosos na margem direita do rio Uruguai

É a demonstração de um caso incomum que acabou envolvendo duas reduções que tiveram resultados comprovados com uma redução a qual podemos acompanhar pelos registros de cartas ânuas fracassou e precisou ser inserida à redução de San Francisco de Borja em 1720¹⁷. Curiosamente, passado um ano da integração feita, eis que o padre responsável por San Nicolás, Segismundo Asperger¹⁸, traz à tona a seguinte situação:

Este Pueblesito de Jesus María nada se ha multiplicado, porque muchos dellos ya se han muerto, y los pocos otros se y von paseando á ver á sus parientes, llevando consigo algunos Guaranis de S. Borja consigo como ya amigos suyos, de suerte que el año de 21 estando yo este Pueblo de S. Borja Compañero del P^e Cura Joseph de Astorga ya no hubo de los Guanoas convertidos del Pueblo Jesus Maria pero los indíos Guaranís de S. Borja siempre con este título de Guanoàs convertidos, aunque no los hubo mas, han hecho varias pretenciones y suplicas à los Super^s engañandolos varias vezes y enredandolos. Con esta sutrasa salieron varias vezes con sus pretenciones y esto es el origen y causa de tantos disturbios. Con este pretexto los Borjistas en varias partes se han espaciados, ocupando varios pedasos de tierras realengas en las vercinas Estancias, en dandoles convenia para robar ganado ageno (grifo do autor)¹⁹.

De sua residência em S. S. Apóstoles, o velho Asperger procurava contribuir com aquilo que conseguia lembrar. Ao que consta, tomou a iniciativa de escrever uma correspondência endereçada ao Governador de Buenos Aires, Francisco de Paula Bucarelli y Ursua atualizando-o para episódios do “tempo das missões”. Trata-se de uma auto-descrição que envolverá o religioso na reversão de um parecer favorável ao Povo de San Nicolás. Como bem situam as suas palavras:

Pués el año de 27, estando yo Cura en el Pueblo de S. Lorenzo mis feligreses me han avisado de que los Borjistas, se habían metido em la Estancia Grande tras un arroyo en un rincón, sacando de un rodeo Grande el ganado y pillando ô hurtando Vacas etc. yo como ya sabedor de las cosas de los Borjistas, para no cer de ellos enredado, me fue alla âla Estancia hasta 80 leguas tejos el Pueblo y todo â vi con mis ojos. allí los halle, aranchados como infieles segun me lo han dicho a los de mi Pueblo, y haciendo les cargo, nos upieron que responder, dando toda la culpa al Correg^r el qual entonces estubo alli y sabiendo mi venida no quis esperarme escapandose â sus yerbales lejanos. Luego les hise retirar de alli y con esto se acabo el pleito. Avisandoyo en in fornando de todo, lo que yo he visto con mis ojos a su P^e Cura, que entonces era el P^e Miguel Gimenez, mui nuevo, y si experiencia en el gobierno de sus Estancia (grifo do autor)²⁰.

Sacerdote experiente e bem inteirado do episódio que havia se envolvido, Segismundo Asperger, pode ser considerado um modelo de jesuíta que conseguiu explorar muito bem das cizânias e extrapolou até onde pôde o imaginário imóvel daquelas comunidades. A este respeito, era necessário recriar situações e convencer as reduções das suas responsabilidades.

E isso no nosso entender foi um fator diferencial que os religiosos souberam tirar proveito, uma vez que construíram para si, uma extensão de autoridade real que oficialmente jamais existiu. Do ponto de vista histórico, essa interpretação não implica apenas numa recomendação isolada. A julgar pelo contexto, a insuficiência dos dispositivos coloniais aplicados pelos jesuítas se complementam no reconhecimento de liberdade proporcionado aos guenoas e isso deve ser encarado em uniformidade ao que compete a relação mantida com o povo de San Borja. Ademais, as informações referentes a exposição reducional de Jesus Maria dos Guenoas,

É bem verdade, que decorridos 34 anos da mercê concedida o registro voltou a ser motivo de impasse entre Jesus Maria dos Guenoas e San Nicolás²¹. O curioso neste episódio é que os Guenoas foram representados pelo padre cura do pueblo de San Borja o que indica que havia uma compreensão mútua entre as reduções, do qual extraio hipóteses para a reafirmação de uma clivagem indígena, assim mantida e respeitada pelos borjistas.

Conquanto, o episódio chama atenção por ser a única situação de litígio onde a decisão foi dada na redução envolvida em disputa, no caso, em San Borja. Talvez o motivo para o desfecho tenha acontecido em virtude do Padre Provincial que casualmente encontrava-se na localidade. Na ocasião, ficou advertido em documento que a decisão só foi “perfeitamente resolvida” quando o Padre de San Nicolas, já estava bem informado, “que los de Jesus María tenían el mejor y anterior derecho por sus títulos”²².

Diante da exposição, surge uma indefinição, quiçá, uma hipótese a ser investida: O que queria dizer o religioso quando se dirigiu à uma comunidade de índios não Guaranis constando do melhor e anterior direito de terras frente a um pueblo Guaranizado que prestava bons serviços a ordem desde os idos de 1626? Como se não bastasse utilizando a palavra “cooperação”, Simon estende o reconhecimento de Jesus Maria dos Guenoas para as demais reduções que passariam a ser suas linderas de estâncias: Apostoles e San Angel²³.

A situação voltou a ser reforçada em 7 de junho de 1735, pelo jesuíta Jayme Aguilar²⁴, o que prova os índios Guenoas se encontravam costumeiramente na condição de redução. Na verdade, se examinarmos o significado final dessa sequência, perceberemos que se acha implícita a afirmação de aproveitamento das “sobras” de um povo ou de uma estância sem aproveitamento regular ou em vias de esquecimento. Nesta direção, a recomendação esta em separar o resultado fim e suas provocações de posse no sentido de não condicionar o projeto como um ajustamento intermediário e de fácil conclusão, uma vez que em seu significado original as ambições colonialistas modificaram significativamente as concepções originárias.

As partes do todo: a continuidade modificada e a longa duração dos lugares

Com alguma razão, o tempo jesuítico esconde algumas linhas de continuidade bem conhecidas. Apurando detalhadamente o processo em questão, é aceitável admitir que a prática de convívio reducional, permitiu dentre outras coisas, incentivar um novo desenho regional sobre antigos territórios de orientação, subjaz, parte destas implicações recaíam num mesmo propósito: na emissão de títulos que fizessem conhecer lindeiros, vizinhos de “tempos imemoriáveis”.

O que implicou substancialmente na elaboração de uma nova apropriação de sensibilidades. Prosseguindo no esclarecimento do tema, a variedade de litígios entre reduções tem revelado que o esforço da Societas Jesu foi voltado a esvaziar a ancestralidade daquelas comunidades²⁵. Uma vez concluído esse processo, os religiosos passaram a investir sobre territórios de antigas tradições e, com o tempo, os tornaram seus próprios refúgios na terra.

Decerto, é necessário considerar, que no interregno dos desconfortos foi incentivada uma vivência de disputa que substituiu a lógica histórica que havia até a chegada da ordem religiosa. E sem dúvida, refletir sobre essa situação é essencial, uma vez que, confere à um entendimento complexo que precisou ser realizado por diferentes indivíduos não-indígenas. E disso, é preciso, advertir que a transformação do imaginário originário, associada as ambições territoriais dos jesuítas, implicou num reverse de consequências. Mas isto não é tudo. Cabe, acrescer, que a vivência histórica exercida pelos soldados de Cristo reverteu numa “conquista continuada”²⁶. E, é aí, precisamente, que ficamos conhecendo que as reduções, ou melhor, as aldeias reais do Paraguai jamais estiveram no horizonte de prioridade da majestade espanhola.

Por fim, mais do que entender a dispersão regional que ficou condicionada aos vilarejos, estão as implicações de vizinhança em que precisaram ser assentados, pois, se como apresenta o saudoso historiador John Monteiro (1992, p. 476), assim lhes era possível reposicionar o seu “modo antigo de viver”.

Referências:

- BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII**. O tempo do mundo. São Paulo: Martins Fontes, 1979.
- BARCELOS, Arthur. **O mergulho no seculum: exploração, conquista e organização espacial jesuítica na América espanhola colonial**. Tese de Doutorado em História. Porto Alegre: PUCRS, 2006.
- CARBONELL DE MASY, Raphael. La propiedad comunitaria en las reducciones guaranies. In: **Suplemento Antropológico**, 27 (2), 1992.
- DA SILVEIRA, Hemetério V. **As missões orientais e os antigos domínios**. Porto Alegre: Tip. Liv. Universal, 1909.
- FURLONG, Guillermo. Un medico colonial. Segismundo Aspergi (desde 1687 hasta 1772). In: **Estudios**, 54, pp. 117-148, 1936.
- FURLONG, Guillermo. **Misiones y sus pueblos de Guaranies**. Buenos Aires: Teorema, 1962.
- KERN, Arno. **Missões: uma utopia política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.
- MAURER, Rodrigo. **Do um que não é sete: o caso da antiga redução de San Francisco de Borja e a dinâmica da diferença**. Dissertação de Mestrado. Passo Fundo: PPGH Universidade de Passo Fundo, 2011.
- MAURER, Rodrigo. Territórios, revisões de propriedade e pleitos pueblerinos: a práxis de colonização da

Companhia de Jesus na Província do Paraguai (séc. XVII-XVIII). In: **Revista Caminhos da História**. v. 24, n. 2, 2019a.

MAURER, Rodrigo. Dos índios antes da Companhia de Jesus; e da ordem depois dos índios: a classificação étnico-semântica do Paraguai colonial (séc. XVII e XVIII). In: **Estudios históricos – CDHRPyB**. Año XI, n.21, 2019b.

MAURER, Rodrigo. **“Eles, possuíam, como cristãos, a terra de seus antepassados gentios [...]”. Os litígios pueblerinos e o individualismo reducional**. Tese de Doutorado. Santa Maria: PPGH Universidade Federal de Santa Maria, 2023.

MAURER, Rodrigo. Disputas entre povos nos confins do Paraguai colonial: o paradigma do conflito entre as reduções jesuíticas. In: **Memória Americana. Cadernos de etnografia**. Vol. 32, n. 2, 2024.

MONTEIRO, John. Os guaranis e a história do Brasil meridional. In: CUNHA, Manuela C. da (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

PINTO; Muriel; MAURER, Rodrigo. Quando a geo-história avança sobre os significados de um espaço urbano: as paisagens culturais e as transformações identitárias da fronteira Brasil Argentina. In: **Eure**, vol. 40, nº 120, 2014.

SEPP, Anton. [1698]. **Viagem às missões jesuíticas e trabalhos apostólicos (1655-1733)**. São Paulo: USP, 1972.

Notas:

¹ Doutor em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor substituto no curso de Ciências Humanas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). E-mail: ferreiramaurer@gmail.com / Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5778-303X>

² Esta situação pode ser conferida em (MAURER, 2019a; MAURER, 2024).

³ A ilustração ficou apresentada como *Mapa que se balló incluso en este Diario, que el se conoce por la letrar estar delinado pr. el P. Thadeo Xavier Enis de la Compañía de Jesús VII 221*. Imagem retirada de (BARCELOS, 2006, p. 141).

⁴ Documentos avulsos. A.G.N.A. Sala IX 6.9.5.

⁵ Acompanhamos a orientação, conforme: (KERN, 1982).

⁶ Documentos avulsos. A.G.N.A. Sala IX 6.9.5.

⁷ Versão de Diego Garcia. San Nicolas en quatro de Enero de Mil setescientos y treçe. Documentos avulsos. A.G.N.A. Sala IX 6.9.5.

⁸ Idem.

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

¹¹ Versão de Miguel Pompeyo. San Luis a siete de Enero de Mil setecientos y treze Años. Documentos avulsos. A.G.N.A. Sala IX 6.9.5.

¹² Idem.

¹³ Idem.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Decisão de Angelo Petragrassa. Pueblo dela Concepcion en Catorze de Henero de Mil setescientos y treze Años. Documentos Avulsos. A.G.N.A. Sala IX 6.9.5.

¹⁷ Realizei um artigo que trata do fracasso da redução de Jesus Maria dos Guenoas. Sobre isso, conferir (MAURER, 2019b).

¹⁸ Segismundo Asperger nasceu no dia 20 de Outubro de 1687 em Innsbruck, Alemanha. Ingressou na Companhia de Jesus em 1705. Em fevereiro de 1717, desembarca em Buenos Aires. Ficou conhecido por ter sido o único jesuíta a permanecer na América, apesar do retorno forçado da ordem religiosa à Europa. Dentre os trabalhos que desenvolveu, destacam-se os realizados no campo da botânica. Exerceu seus ofícios religiosos nas reduções de Martires, San Nicolás e Apostoles, onde veio a falecer no dia 23 de Novembro de 1772. Para saber mais sobre a biografia de Segismundo Asperger, consultar: (FURLONG, 1936).

¹⁹ Correspondência de Segismundo Asperger para o Governador de Buenos Aires, Francisco de Paula Bucarelli y Úrsua. S. S. Apostolles, 10 de outubro 1769. A.G.N.A. Sal IX: 18.5.1.

²⁰ Continuidade da correspondência de Segismundo Asperger para o Governador de Buenos Aires, Francisco de Paula Bucarelli y Úrsua. S. S. Apostolles, 10 de Outubro 1769.

²¹ A.G.N.A. Sala IX: 6.9.7.

²² Idem.

²³ Idem.

²⁴ Idem.

²⁵ Para conhecer outras situações de litígios pueblerinos, recorrer a tese de doutorado, (MAURER, 2023).

²⁶ Entendimento do padre Superior de 1737, o jesuíta Bernardo Nussdorffer, (FURLONG, 1962, p. 631).